

**Índice**

**I. Apresentação..... 1**  
**II. Enquadramento..... 3**  
**III. Notas Finais..... 11**

**I. APRESENTAÇÃO**

1 - O presente estudo dá continuidade ao trabalho de natureza estatística relativo às liquidações das declarações do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Declaração de Rendimentos Modelo 3 de IRS) iniciado e divulgado desde 1990. A publicação de indicadores de natureza estatística sobre a tributação das pessoas singulares é relevante, não só porque permite avaliar a respetiva evolução como, também, aferir da forma como o quadro fiscal e as suas alterações condicionam o nível da carga fiscal que sobre aquelas impende.

2 - Como nota prévia importa referir que, à semelhança do procedimento seguido nos trabalhos publicados em anos anteriores, os elementos de suporte deste estudo foram extraídos da base de dados do IRS do sistema central no mês de novembro do ano seguinte ao ano a que os rendimentos respeitam. Desta forma, pretende-se assegurar a comparabilidade dos elementos relativos aos três anos em análise. No entanto, os dados definitivos serão diferentes em consequência da entrega de declarações depois da data acima indicada.

3 - No presente estudo foram efetuadas duas alterações significativas em relação aos estudos de anos anteriores:

- Nos mapas globais constantes do “Capítulo I – Tipo de Declaração” e “Capítulo XIII – Principais Indicadores” deixou de se fazer a distinção entre Modelo 3-1 e Modelo 3-2, terminologia que deixou de existir a partir do ano de 2015, e passou a fazer-se a distinção entre IRS Automático e IRS Não Automático.
- Nos mapas relativos ao Rendimento, que apenas apresentavam um quadro com os rendimentos englobados, foi acrescentado um segundo quadro com os rendimentos sujeitos a taxas especiais. Sendo o valor destes rendimentos cada vez mais significativo, os mesmos devem relevar para o cálculo das Taxas Efetivas de Tributação.

4 - A metodologia utilizada na elaboração do presente estudo foi a seguinte:

- a) Os elementos estatísticos de suporte deste trabalho foram extraídos da base de dados do IRS em novembro de 2025, tendo-se mantido os dados relativos a 2022 e 2023 extraídos em novembro de 2023 e novembro de 2024, respetivamente, e correspondem, rigorosamente, aos valores tidos em consideração na liquidação das Declarações de Rendimentos (DR) Modelo 3 dos anos de 2022, 2023 e 2024;
- b) As bases de dados obtidas a partir da informação constante das DR Modelo 3 foram transferidas para um software de gestão (*DataWarehouse*) que permite realizar pesquisas a todos os elementos das liquidações das declarações, de acordo com critérios determinados;
- c) Na parametrização da extração destes dados considerou-se que:
  - Para os sujeitos passivos que entregaram mais do que uma declaração, os dados respeitam à declaração vigente à data da extração, ou seja, a última declaração válida que entrou no sistema até àquela data;
  - Os Anexos das declarações correspondem aos seguintes rendimentos:

**Quadro 1. Categorias de Rendimentos e respetivos Anexos**

ANEXOS	CATEGORIA	RENDIMENTOS
A	A/H	Trabalho Dependente e Pensões
B	B	Rendimentos da Categoria B - Regime Simplificado/Ato isolado
C	B	Rendimentos da Categoria B - Regime de Contabilidade Organizada
D	B	Transparência Fiscal - Imputação de Rendimentos; Herança Indivisa - Imputação de Rendimentos
E	E	Rendimentos de Capitais
F	F	Rendimentos Prediais
G	G	Mais-Valias e outros incrementos patrimoniais
H	A/B	Rendimentos total ou parcialmente isentos sujeitos a englobamento
I	B	Rendimentos de Heranças Indivisas
J	A/H/B/E/G	Rendimentos Obtidos no estrangeiro
L	A/B	Residente não habitual

- A rubrica “Rendimento Englobado” corresponde para as Categorias A, F e H, ao valor do rendimento sujeito e não isento antes de efetuada qualquer dedução específica e, para as restantes categorias, ao rendimento líquido, ou seja, ao valor do rendimento depois de efetuadas as respetivas deduções específicas;
- A rubrica “Rendimento sujeito a Taxas Especiais” corresponde ao total dos rendimentos das diversas categorias que se encontram sujeitos a taxas especiais previstas no artigo 72º do Código do IRS;
- A rubrica “IRS Liquidado” corresponde ao imposto devido, ou seja, à coleta líquida das deduções previstas no Código do IRS e dos benefícios fiscais, antes de efetuadas as deduções relativas às retenções na fonte e aos pagamentos por conta;
- O “IRS Liquidado” é ainda influenciado pelas tributações autónomas que incidem sobre determinados tipos de despesas incorridas no âmbito da Categoria B, as quais não estão associadas à existência de rendimento;
- No que se refere às diferenças evidenciadas nos mapas 29 a 34 em relação ao número de Agregados, Rendimento e IRS Liquidado, as mesmas são justificadas pelo facto de estes mapas não incluírem os Não Residentes por não estarem sujeitos à aplicação das taxas gerais do artigo 68º do Código do IRS.

5 - O presente trabalho está estruturado da forma seguinte:

- a) No primeiro capítulo identificam-se os grandes números do IRS, discriminados por IRS Automático e IRS Não Automático, designadamente os relativos ao número de agregados que entregaram declarações de rendimento, ao rendimento englobado, ao rendimento sujeito a taxas especiais e ao IRS liquidado. Identifica-se ainda a taxa efetiva de tributação;

A taxa efetiva de tributação apresentada é obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Efetiva} = \frac{\Sigma \text{ IRS Liquidado}}{\Sigma \text{ Rend Englobado} + \Sigma \text{ Rend Taxas especiais}}$$

- b) No capítulo seguinte apresentam-se os principais indicadores, número de agregados e valores apurados, por Resultado;

- c) No terceiro apresentam-se os principais indicadores desagregados por Categorias de Rendimentos, designadamente o rendimento englobado, o rendimento sujeito a taxas especiais e o imposto apurado relativo às taxas especiais;
- d) No quarto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Titularidade e a respetiva taxa efetiva de tributação:
- Não Casados;
  - Casados
- e) No quinto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Anexos da Modelo 3;
- f) No sexto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Distritos;
- g) No sétimo apresentam-se os principais indicadores desagregados por Escalões de Rendimento, os quais incluem os rendimentos englobados e os rendimentos sujeitos a taxas especiais;
- h) No oitavo, apresentam-se os principais indicadores desagregados por Escalões do artigo 68º do Código do IRS;
- i) No nono apresentam-se os mapas resumo relativos às Taxas de Tributação por Circunscrições Administrativas;
- j) No décimo apresentam-se os principais indicadores referentes às Deduções à Coleta.
- k) Os mapas do décimo primeiro foram transferidos para o capítulo terceiro;
- l) No décimo segundo apresentam-se o número de agregados e o imposto liquidado da Taxa Adicional de Solidariedade;
- m) Por fim, no décimo terceiro capítulo apresentam-se resumidamente os principais indicadores do IRS, desagregados por IRS Automático e IRS Não Automático, tal como no capítulo primeiro, bem como um mapa com as taxas gerais de tributação previstas no artigo 68.º do Código do IRS.

6 - Arredondamentos:

As variações percentuais foram calculadas tendo por base os valores em euros e não os arredondados para milhões de euros, o que justifica eventuais diferenças nas mesmas.

## II. ENQUADRAMENTO

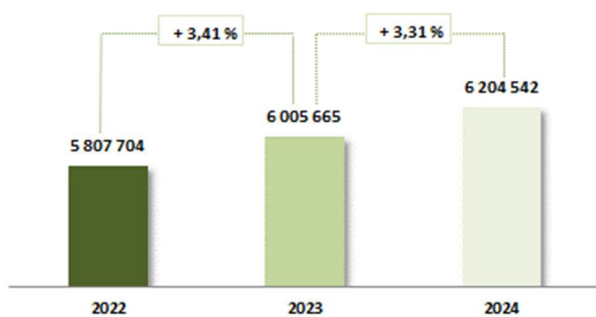
Relativamente aos mapas constantes do dossier estatístico, apresentam-se de seguida as principais conclusões e comentários:

### NÚMERO DE AGREGADOS

Em termos globais, regista-se, de 2023 para 2024, um crescimento de cerca de 3,31% no **número de agregados** que entrega declaração (Mapa 1).

**Gráfico 1. Número de Agregados – Evolução Homóloga**

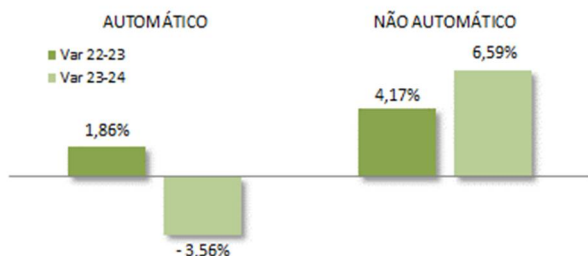
(variação homóloga em %)



Verifica-se no gráfico seguinte um aumento, em 6,59%, do IRS Não Automático e uma diminuição, em 3,56%, do IRS Automático.

**Gráfico 2. Número de Agregados – IRS Automático e Não Automático - Evolução Homóloga**

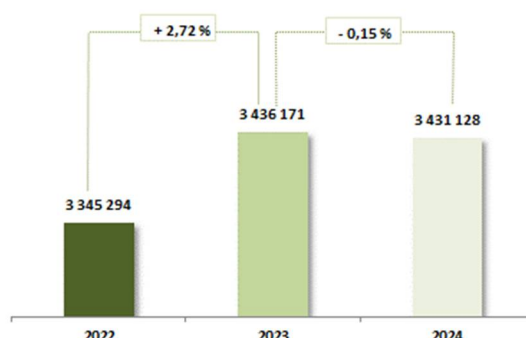
(variação homóloga em %)



No que se refere ao **número de agregados com IRS Liquidado** (Mapa 3), verifica-se, em 2024, um decréscimo, de 0,15%.

**Gráfico 3. Número de Agregados com IRS Liquidado – Evolução Homóloga**

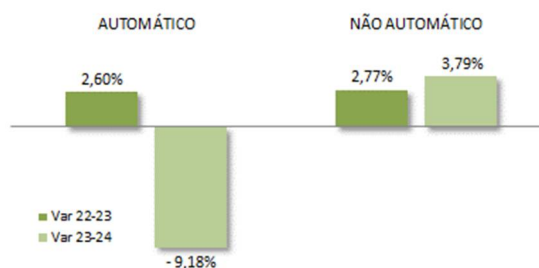
(variação homóloga em %)



Conforme resulta do gráfico seguinte, regista-se, em 2024, uma diminuição do IRS Automático de 9,18% e um aumento, em 3,79%, do IRS Não Automático.

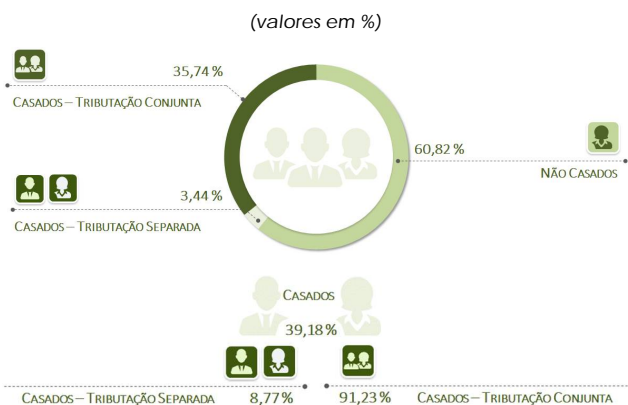
**Gráfico 4. Número de Agregados com IRS Liquidado – IRS Automático e Não Automático - Evolução Homóloga**

(variação homóloga em %)



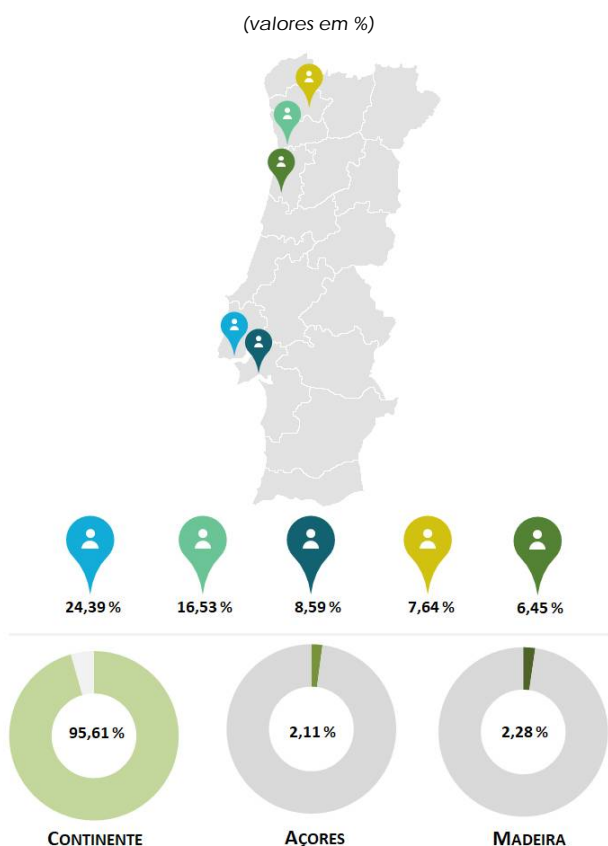
No que respeita ao **número de agregados por titularidade**, em 2024 os sujeitos passivos não casados representam 60,82% do total de agregados (declarações) e os sujeitos passivos casados ou unidos de facto 39,18% (Mapa 8). A partir de 2015, inclusive, o regime de tributação regra previsto para os sujeitos passivos casados ou unidos de facto passou a ser a tributação separada com opção pela tributação conjunta. Da análise das liquidações do ano de 2024, verifica-se que, do universo de contribuintes casados ou unidos de facto, 91,23% optam pela tributação conjunta e só 8,77% ficam abrangidos pelo regime da tributação separada.

**Gráfico 5. Número de Agregados – Titularidade**



No que respeita à distribuição do **número de agregados por distritos** (Mapa 16), verifica-se que, no ano de 2024, 63,60% do total de agregados se concentra nos distritos de Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro.

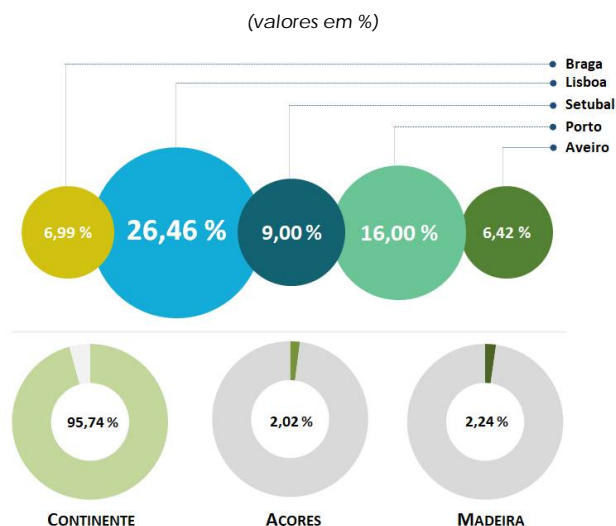
**Gráfico 6. Número de Agregados por Distritos**



Relativamente às circunscrições administrativas, constata-se que 95,61% dos agregados são residentes no Continente, 2,11% na Região Autónoma dos Açores e 2,28% na Região Autónoma Madeira.

Também no que se refere à distribuição do **número de agregados por distritos com IRS Liquidado** (Mapa 18), Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro são os distritos onde se concentra o maior número de agregados nessa circunstância, representando, no seu conjunto, cerca de 64,87% do total.

**Gráfico 7. Número de Agregados por Distritos com IRS Liquidado**



Quanto às circunscrições administrativas, verifica-se que 95,74% dos agregados com IRS Liquidado são residentes no Continente, 2,02% na Região Autónoma dos Açores e 2,24% na Região Autónoma Madeira.

Ao nível da distribuição do **número de agregados por escalões de rendimento** (Mapa 21), em 2024, regista-se uma forte concentração dos agregados nos escalões de rendimentos mais baixos, conforme se pode verificar no gráfico seguinte (Gráfico 8).

**Gráfico 8. Número de Agregados por Escalões de Rendimento**



Verifica-se ainda que os agregados com rendimentos iguais ou superiores a 27.500 € registam, nos diferentes escalões, taxas de crescimento superiores a 10%.

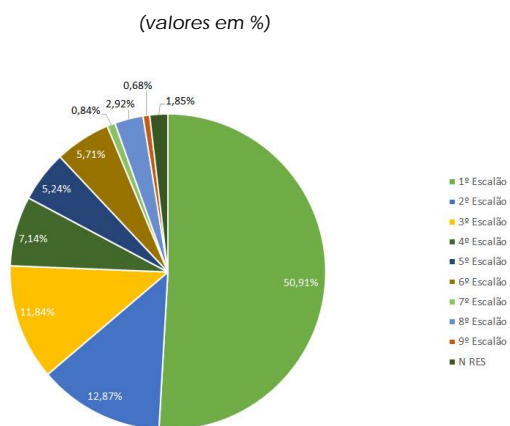
No que se refere à distribuição do **número de agregados com IRS Liquidado, por escalões de rendimento**, (Mapa 23), verifica-se que a maioria dos agregados, 68,88%, obteve um rendimento compreendido entre 10.000 € e 40.000 €, conforme evidenciado do gráfico seguinte (Gráfico 9).

**Gráfico 9. Número de Agregados por Escalões de Rendimento com IRS Liquidado**



Quanto à distribuição, em 2024, do **número de agregados por escalões do artigo 68º do Código do IRS** (Mapa 26), verifica-se que 75,62% dos agregados se encontra nos três primeiros escalões enquanto apenas 22,54% se situam nos seis escalões mais elevados. Os não residentes em território português, representam 1,85% do total de agregados.

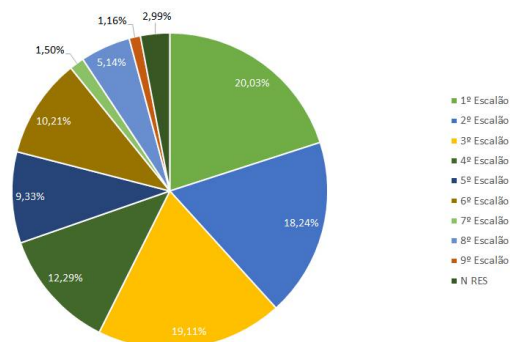
**Gráfico 10. Número de Agregados Distribuído por Escalões do Artigo 68º do Código do IRS**



Relativamente à distribuição do **número de agregados com IRS Liquidado, por escalões do artigo 68º do Código do IRS** (Mapa 27), 57,38% dos agregados encontra-se nos três primeiros escalões, enquanto que apenas 39,63% se situam nos seis escalões mais elevados. Os não residentes em território português, representam 2,99% do total de agregados.

**Gráfico 11. Número de Agregados Distribuído por Escalões do Artigo 68º do Código do IRS com IRS Liquidado**

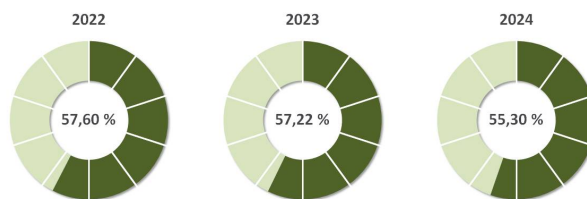
(valores em %)



No triénio em análise, o total de agregados com IRS Liquidado corresponde, em relação ao total de agregados, a cerca de 57,60% em 2022, 57,22% em 2023 e 55,30% em 2024 (Mapas 26 e 27).

**Gráfico 12. Número de Agregados Total com IRS Liquidado**

(valores em %)

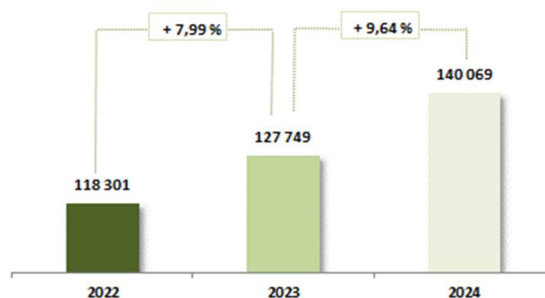


## RENDIMENTO ENGLOBALADO

De 2023 para 2024 regista-se, em termos globais, um aumento de cerca de 9,64% do **rendimento englobado** (Mapa 2).

**Gráfico 13. Rendimento Englobado – Evolução Homóloga**

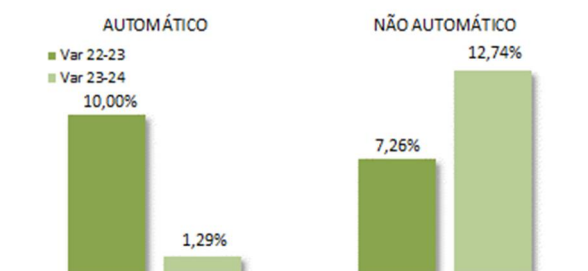
(variação homóloga em %)



Como resulta do gráfico seguinte, regista-se, em 2024, um aumento do rendimento englobado em 12,74%, no IRS Não Automático, e em 1,29%, no IRS Automático.

**Gráfico 14. Rendimento englobado – IRS Automático e Não Automático - Evolução Homóloga**

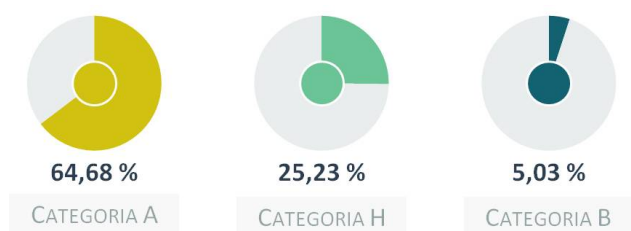
(variação homóloga em %)



No que respeita ao **rendimento englobado por categorias de rendimentos** (Mapa 7), verifica-se que os rendimentos da Categoria A continuam a ser predominantes, representando, em 2024, 64,68% do total do rendimento englobado. Seguem-se os rendimentos da Categoria H, com 25,23% e os rendimentos da Categoria B, com 5,03% do total do rendimento englobado.

**Gráfico 15. Rendimento Englobado por categoria**

(unidade: % peso sobre o total)

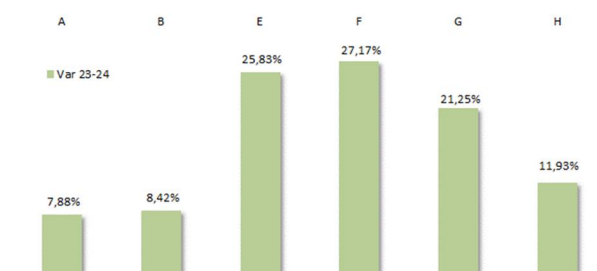


O mapa 7 evidencia ainda que o crescimento do rendimento englobado, em 9,64%, em relação ao ano anterior, resulta de uma variação positiva registada nos rendimentos de todas as categorias.

De notar que na análise destes dados deve ter-se em atenção o seguinte aspeto: os rendimentos de capitais, correspondentes à categoria E, estão sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, não se encontrando, assim, sujeitos a englobamento obrigatório, pelo que as estatísticas relativas a esta categoria não revelam, naturalmente, o total do respetivo rendimento.

**Gráfico 16. Rendimento Englobado por categoria – Evolução Homóloga**

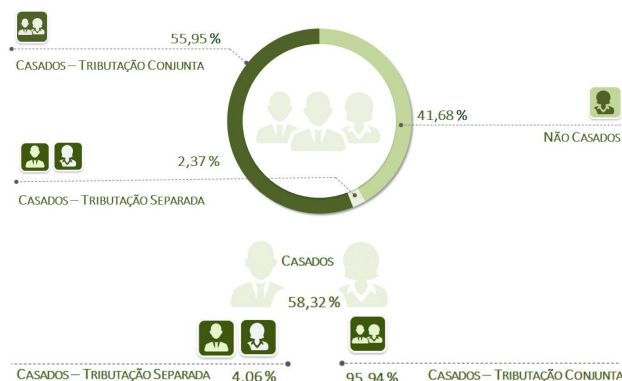
(variação homóloga em %)



No que respeita ao **rendimento englobado por titularidade**, verifica-se que, em 2024, os rendimentos dos sujeitos passivos não casados representam 41,68% do total e os rendimentos dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto 58,32% (Mapa 8). Conforme se pode constatar no gráfico 17, do rendimento englobado dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, apenas 4,06% respeita aos abrangidos pelo regime da tributação separada, representando o dos que optam pelo regime de tributação conjunta 95,94%.

**Gráfico 17. Rendimento Englobado – Titularidade**

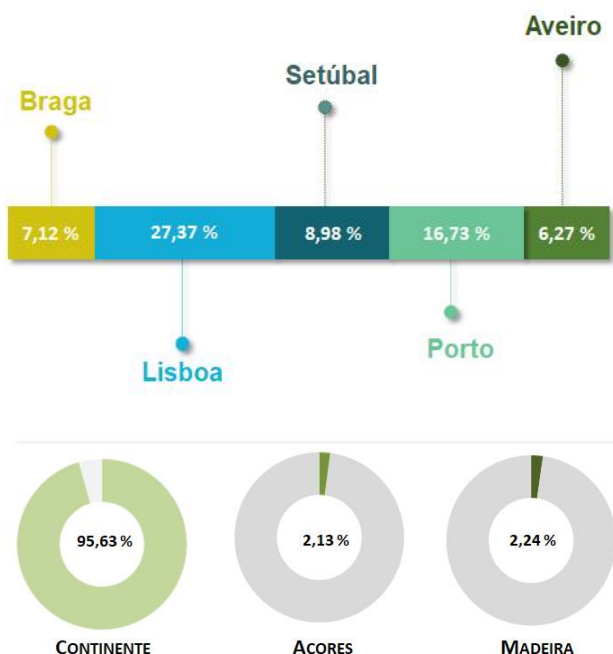
(valores em %)



No que se refere à distribuição do **rendimento englobado por distritos** (Mapa 17), verifica-se que, no ano de 2024, e à semelhança do que se verifica relativamente ao número de agregados, Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro concentram 66,47% do total do rendimento.

Gráfico 18. Rendimento Englobado por Distritos

(valores em %)



Quanto às circunscrições administrativas, verifica-se que 95,63% do rendimento englobado respeita aos agregados residentes no Continente, 2,13% aos da Região Autónoma dos Açores e 2,24% aos da Região Autónoma Madeira.

Relativamente à distribuição, em 2024, do **rendimento englobado por escalões de rendimento** (Mapa 22), constata-se que a maior concentração, 61%, se situa entre os 19.000 € e os 100.000 €, conforme evidenciado no Gráfico 19.

Gráfico 19. Rendimento Englobado por Escalões de Rendimento

(valores em %)



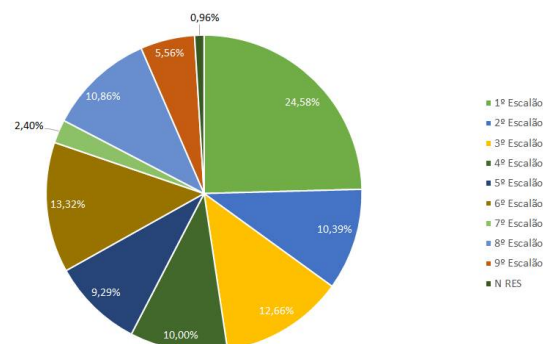
Verifica-se ainda que os agregados com rendimentos iguais ou superiores a 27.500 € registam, nos diferentes escalões, taxas de crescimento superiores a 10%.

Quanto à distribuição, em 2024, do **rendimento englobado por escalões do artigo 68º do Código do IRS** (Mapa 26), verifica-se que 47,63% do rendimento englobado se

encontra nos três primeiros escalões enquanto 51,43% se situa nos seis escalões mais elevados. Os não residentes em território português contribuem em 0,96% para o total do rendimento englobado.

Gráfico 20. Rendimento Englobado Distribuído por Escalões do Artigo 68º do Código do IRS

(valores em %)

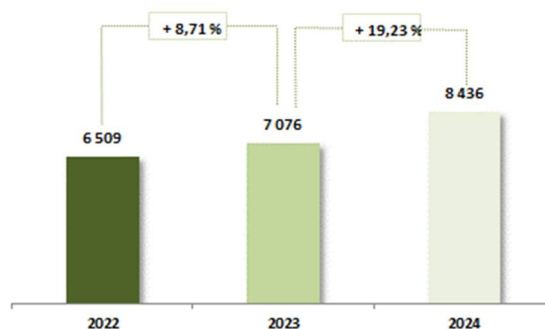


#### RENDIMENTO SUJEITO A TAXAS ESPECIAIS

Nos anos mais recentes, o **rendimento sujeito a taxas especiais** tem registado um aumento significativo: 8,71% de 2022 para 2023 e 19,23% de 2023 para 2024 (Mapa 2).

Gráfico 21. Rendimento sujeito a Taxas Especiais – Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

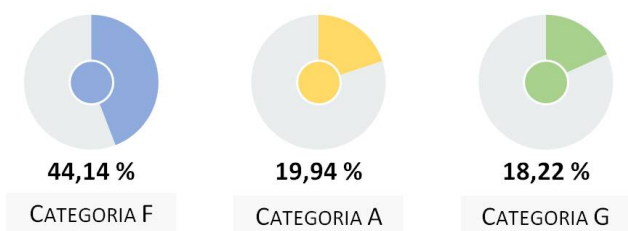


Até ao presente o IRS Automático não contempla rendimentos sujeitos a taxas especiais, pelo que apenas no IRS Não Automático existe este tipo de rendimentos.

Relativamente à distribuição do **rendimento sujeito a taxas especiais por categorias de rendimentos** (Mapa 7A), verifica-se que, em 2024, a Categoria F representa 44,14% do total destes rendimentos, seguida das Categorias A e G, com 19,94% e 18,22%, respetivamente.

**Gráfico 22. Rendimento sujeito a Taxas Especiais por categoria**

(unidade: % peso sobre o total)



O mapa 7A também revela que o crescimento do rendimento sujeito a Taxas Especiais, em 19,23%, em relação ao ano de 2023, resulta de uma variação positiva registada nos rendimentos de todas as categorias.

**Gráfico 23. Rendimento sujeito a Taxas Especiais por categoria – Evolução Homóloga**

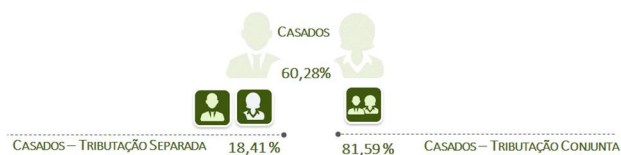
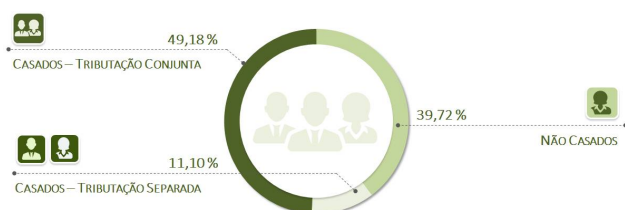
(variação homóloga em %)



No que respeita ao **rendimento sujeito a taxas especiais por titularidade**, verifica-se que, em 2024, os rendimentos dos sujeitos passivos não casados representam 39,72% do total e os rendimentos dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto 60,28% (Mapa 8). Conforme se pode constatar no gráfico 24, do rendimento sujeito a taxas especiais dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, 18,41% respeita aos abrangidos pelo regime da tributação separada, representando o dos que optam pelo regime de tributação conjunta 81,59%.

**Gráfico 24. Rendimento sujeito a Taxas Especiais – Titularidade**

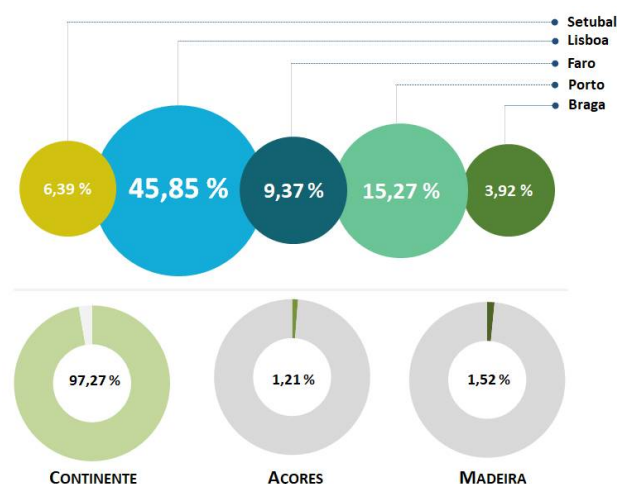
(valores em %)



No que se refere à distribuição do **rendimento sujeito a taxas especiais por distritos** (Mapa 17), verifica-se que, no ano de 2024, Lisboa, Porto, Faro, Setúbal e Braga concentram 80,80% do total do rendimento.

**Gráfico 25. Rendimento sujeito a Taxas Especiais por Distritos**

(valores em %)



Quanto às circunscrições administrativas, verifica-se que 97,27% do rendimento sujeito a taxas especiais respeita aos agregados residentes no Continente, 1,21% aos da Região Autónoma dos Açores e 1,52% aos da Região Autónoma Madeira.

Relativamente à distribuição, em 2024, do **rendimento sujeito a taxas especiais por escalões de rendimento** (Mapa 22), verifica-se que a maior concentração, 86,90%, se situa a cima dos 40.000 €, conforme evidenciado no Gráfico 26.

**Gráfico 26. Rendimento sujeito a Taxas Especiais por Escalões de Rendimento**

(valores em %)

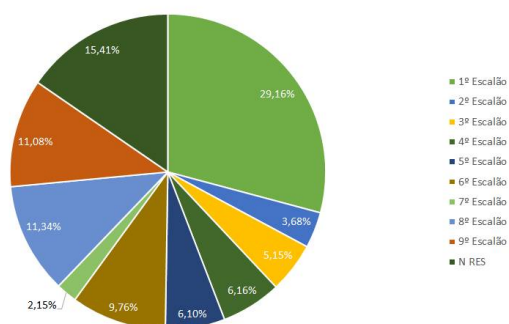


Verifica-se ainda que os agregados com rendimentos iguais ou superiores a 100.000 € registam taxas de crescimento superiores a 30%.

Quanto à distribuição, em 2024, do rendimento sujeito a taxas especiais por escalões do artigo 68º do Código do IRS (Mapa 26), verifica-se que 29,16% do rendimento sujeito a taxas especiais se encontra no primeiro escalão e 22,41% se situa nos dois escalões mais elevados. Os não residentes em território português contribuem em 15,41% para o total do rendimento sujeito a taxas especiais.

**Gráfico 27. Rendimento sujeito a Taxas Especiais Distribuído por Escalões do Artigo 68º do Código do IRS**

(valores em %)

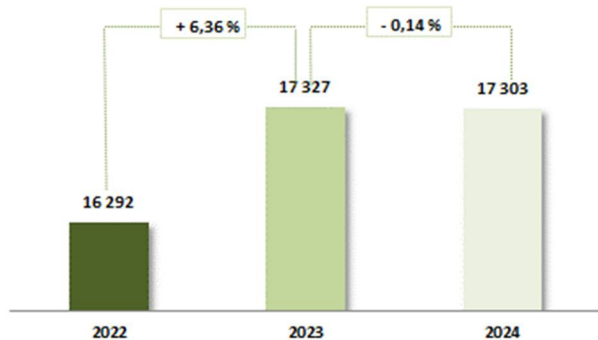


**IRS LIQUIDADO**

Em termos globais, de 2023 para 2024, regista-se uma variação negativa no IRS Liquidado, de cerca de 0,14% (Mapa 4).

**Gráfico 28. IRS Liquidado – Evolução Homóloga**

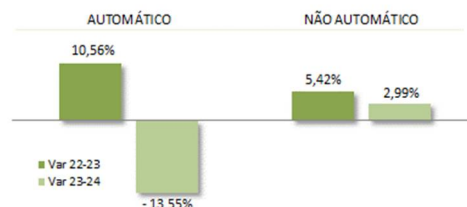
(variação homóloga em %)



Em 2024 verifica-se, relativamente ao IRS Liquidado, um decréscimo do IRS Automático de 13,55% e um crescimento do IRS Não Automático de 2,99%, conforme resulta do gráfico seguinte.

**Gráfico 29. IRS Liquidado – IRS Automático e Não Automático - Evolução Homóloga**

(variação homóloga em %)

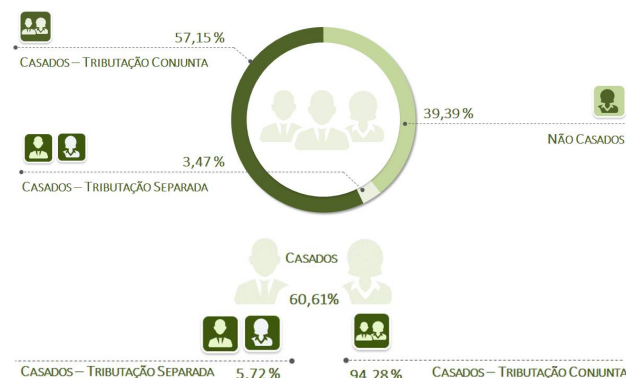


Relativamente à distribuição do IRS liquidado por titularidade, verifica-se que, em 2024, os sujeitos passivos não casados contribuem em 39,39% para o IRS liquidado e os casados em 60,61% (Mapa 9).

No gráfico 30 constata-se que do IRS liquidado referente a sujeitos passivos casados ou unidos de facto, 5,72% respeita a agregados a que é aplicável o regime da tributação separada e 94,28% a agregados tributados pelo regime da tributação conjunta (por opção).

**Gráfico 30. IRS Liquidado – Titularidade**

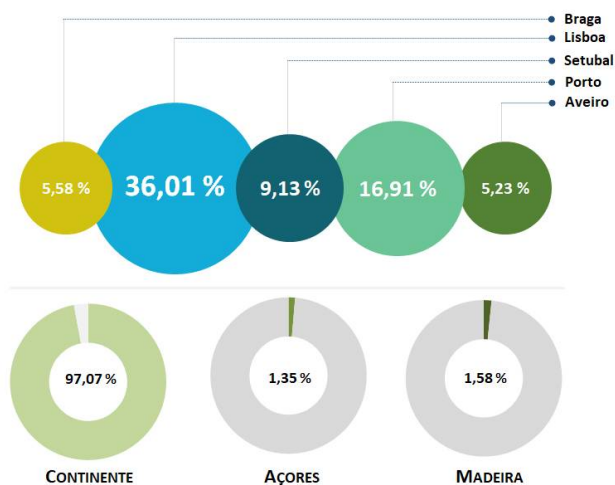
(valores em %)



Quanto à distribuição do IRS Liquidado por distritos (Mapa 19), verifica-se que, no ano de 2024, à semelhança do que se verifica relativamente ao número de agregados e ao rendimento, Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro são os distritos mais representativos, contribuindo para 72,86% do total do IRS Liquidado.

Gráfico 31. IRS Liquidado por Distritos

(valores em %)



Quanto às circunscrições administrativas, 97,07% do IRS Liquidado respeita aos agregados residentes no Continente, 1,35% aos da Região Autónoma dos Açores e 1,58% aos da Região Autónoma Madeira.

No que se refere à distribuição do IRS Liquidado por escalões de rendimento (Mapa 24), em 2024, verifica-se que o escalão de rendimento compreendido entre os 40.000€ e os 100.000€ é o mais representativo, com 41,67% do total, como ilustra o gráfico seguinte (Gráfico 32).

Gráfico 32. IRS Liquidado por Escalões de Rendimento

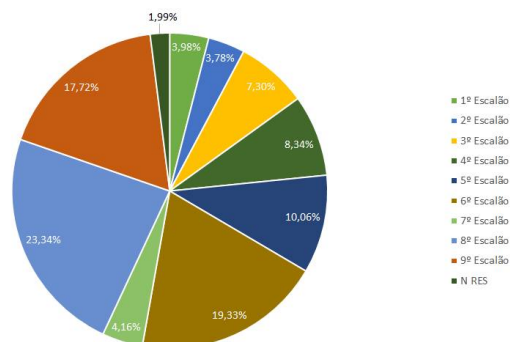
(valores em %)



No que respeita à distribuição do IRS Liquidado por escalões do artigo 68º do Código do IRS (Mapa 27), em 2024, destacam-se o 6º, 8º e 9º escalões que em conjunto são responsáveis por 60,39% do IRS liquidado. Os não residentes em território português contribuem com 1,99% do IRS liquidado.

Gráfico 33. IRS Liquidado Distribuído por Escalões do Artigo 68º do Código do IRS

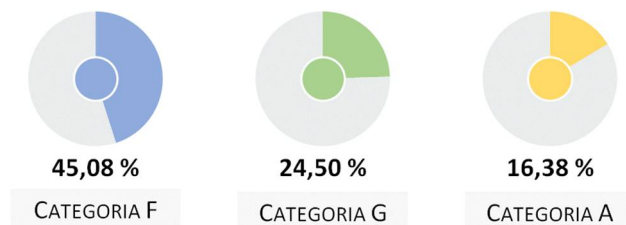
(valores em %)



Quanto à distribuição, por categorias de rendimento, do imposto apurado para os rendimentos sujeito a taxas especiais (Mapa 7B), verifica-se que, em 2024, a Categoria F (rendimentos prediais) contribui com 45,08% do total de imposto apurado deste tipo de rendimentos, seguida das Categorias G e A, com 24,50% e 16,38%, respetivamente.

Gráfico 34. IRS Liquidado às Taxas Especiais

(valores em M€)

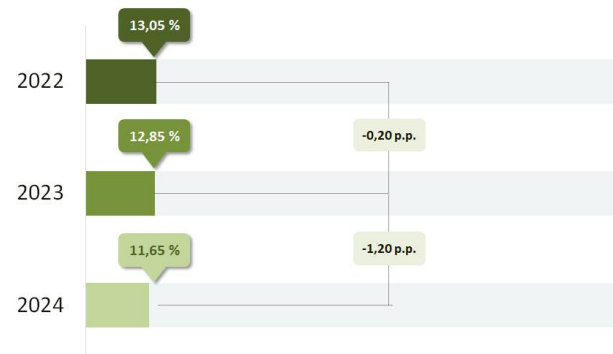


### TAXA EFETIVA DE TRIBUTAÇÃO

Relativamente à taxa efetiva de tributação (Mapa 5), regista-se, para o total da DR Modelo 3, uma taxa de 13,05% em 2022, 12,85% em 2023 e 11,65% em 2024.

Gráfico 35. Taxa Efetiva de Tributação

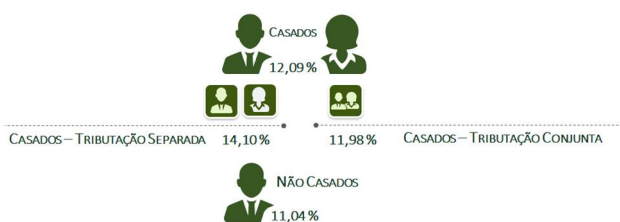
(unidade: taxa efetiva, variação p.p.)



No que respeita à distribuição da **taxa efetiva de tributação por titularidade**, a mesma é 11,04% para os sujeitos passivos não casados e 12,09% para os sujeitos passivos casados ou unidos de facto. No caso dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, a taxa efetiva de tributação é 14,10% para os que são tributados pelo regime da tributação separada e 11,98% para os que optam pelo regime da tributação conjunta (Mapa 10).

**Gráfico 36. Taxa Efetiva de Tributação por Titularidade**

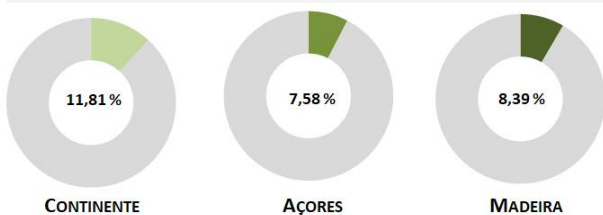
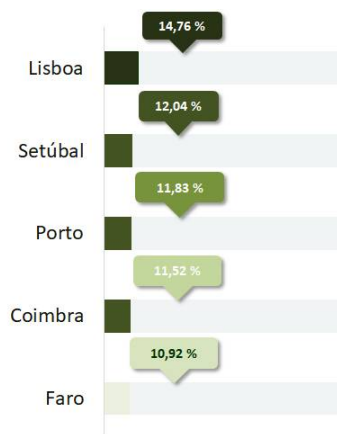
(unidade: taxa efetiva)



Quanto à distribuição da **taxa efetiva de tributação por distritos** (Mapa 20), Lisboa, Setúbal, Porto, Coimbra e Faro são os distritos que registam as maiores taxas, conforme resulta do gráfico 37.

**Gráfico 37. Taxa Efetiva de Tributação por Distritos**

(unidade: taxa efetiva)



Nas circunscrições administrativas, para os agregados residentes no Continente, a taxa efetiva de tributação é 11,81% e para os residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é, respetivamente, 7,58% e 8,39%.

No gráfico seguinte (Gráfico 38) é evidenciada a distribuição, em 2024, da **taxa efetiva de tributação por escalões de rendimento** (Mapa 25).

**Gráfico 38. Taxa Efetiva de Tributação por Escalões de Rendimento**

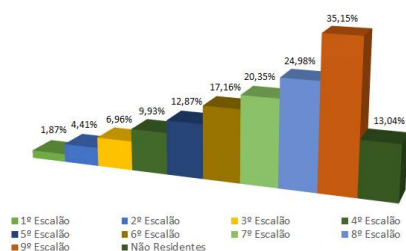
(unidade: taxa média efetiva)



No que se refere à distribuição, em 2024, da **taxa efetiva de tributação por escalões do Artigo 68º do Código do IRS** (Mapa 28), o gráfico 39, infra, evidencia o aumento da taxa à medida que aumentam os escalões.

**Gráfico 39. Taxa Efetiva de Tributação Distribuída por Escalões do Artigo 68º do Código do IRS**

(unidade: taxa média efetiva)



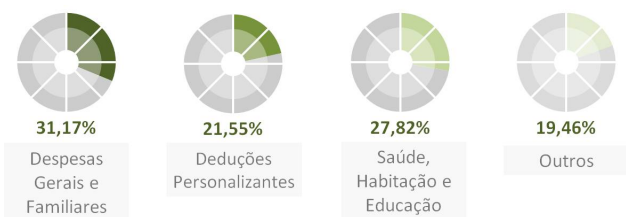
Em termos globais, no triénio em análise a taxa efetiva de tributação regista uma variação negativa, de 0,20 p.p. de 2022 para 2023 e de 1,20 p.p. de 2023 para 2024, tendo passado de 12,85% para 11,65%.

### DEDUÇÕES À COLETA

No ano de 2024 o **total das deduções à coleta** ascende a 4.719 M€, o que corresponde a 27,27% do IRS liquidado. Deste montante global, 31,17% respeitam à dedução relativa a Despesas Gerais e Familiares, 21,55% referem-se às deduções personalizantes relativas aos dependentes, ascendentes, afilhados Civis e dependentes em guarda conjunta e 27,82% às despesas com saúde, habitação e educação (Mapa 36).

**Gráfico 40. Deduções à Coleta**

(valores em %)

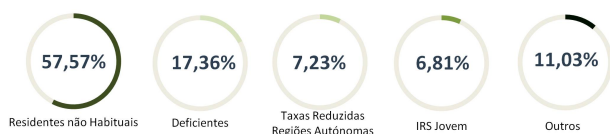


### DESPESA FISCAL COM BENEFÍCIOS

Relativamente aos benefícios fiscais, no ano de 2024, a **despesa fiscal** atinge o montante de 3.379 M€ (19,53% do IRS liquidado), sendo que 57,57% respeita ao Regime dos Residentes não Habituais, 17,36% aos Benefícios às Pessoas com Deficiência, 7,23% às Reduções de Taxa das Regiões Autónomas e 6,81% ao IRS Jovem (Mapa 37).

**Gráfico 41. Despesa Fiscal com Benefícios**

(valores em %)

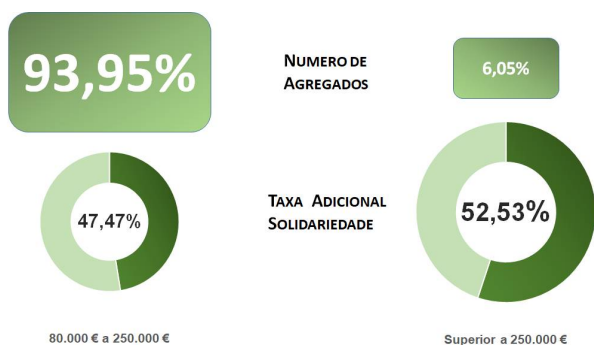


### TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE

Quanto à **Taxa Adicional de Solidariedade**, no ano 2024 a mesma abrange 39.228 agregados, o que corresponde a 0,63% do total de agregados. Destes agregados, 93,95% situam-se no 1º escalão e 6,05% no 2º escalão. Relativamente ao montante total do imposto resultante da aplicação da taxa adicional, o mesmo ascende a 87,24M€, sendo que 47,47% refere-se ao 1º escalão e 52,53% ao 2º escalão. (Mapas 40 e 41).

**Gráfico 42. Taxa Adicional de Solidariedade**

(valores em %)



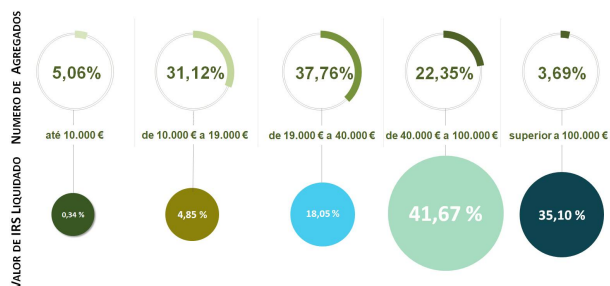
### III. NOTAS FINAIS

Como notas finais, destaca-se:

- Do total dos agregados com rendimento declarado em 2024, 55,30% apresentam IRS liquidado. No IRS Automático, 50,56% dos agregados apresentam IRS Liquidado e no IRS Não Automático, 57,35%. (Mapa 42, 43 e 44);
- Em 2024, para 44,70% dos agregados não é apurado qualquer valor de IRS;
- No mesmo ano e para os agregados com IRS Liquidado (Mapa 23 e 24):
  - Os agregados que obtêm um rendimento até 10.000 € (5,06%) contribuem em 0,34% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os agregados que obtêm um rendimento entre 10.000 € e 19.000 € (31,12%) contribuem em 4,85% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os agregados que obtêm um rendimento entre 19.000 € e 40.000 € (37,76%) contribuem em 18,05% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os agregados que obtêm um rendimento entre 40.000 € e 100.000 € (22,35%) contribuem em 41,67% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os agregados que obtêm um rendimento superior a 100.000 € (3,69%) contribuem em 35,10% para o total do valor de Imposto liquidado.

**Gráfico 43. Número de Agregados Com IRS Liquidado, por Escalões de Rendimento**

(valores em %)



- No ano 2024, 39.228 agregados estão abrangidos pela Taxa Adicional de Solidariedade, ascendendo o correspondente imposto a 87,24 M€ (Mapas 40 e 41).

---

Nos termos de despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais este trabalho foi objeto de análise pela Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras.

Lisboa, 15 de abril de 2026

A Subdiretora-Geral do IR

A Diretora de Serviços do IRS

Helena Martins

Helena Vaz